

No processo GG-2.103-83 c/aps. DMSCE-2.236-81-SENA, em que MARIZA APARECIDA MAIA BRAGA HASHIMOTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos competentes, acolhidos pelo Secretário da Administração, dou provimento ao recurso interposto pela interessada para o efeito de considerá-la licenciada para tratamento de saúde no período de 90 dias, contados a partir de 5-9-81, ficando, em consequência revogado o despacho publicado a 3-10-81."

No processo GG-2.316-83 c/aps. DMSCE-1.086-81-SENA, em que MARTA LÓCIA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.363-83 c/aps. DMSCE-1.723-82-SENA, em que PAULO ROBERTO DE ARAUJO PINHO recorre de decisão que lhe negou emissão de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "À vista do parecer 1.493-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pelo interessado como direito de petição e concedo-lhe, inspeção de saúde sob nova Junta Médica, da qual poderá participar médicos de sua confiança, consoante preconizado no item 22 mencionado parecer."

No processo GG-2.756-83 c/aps. DMSCE-975-83-SENA, em que MANOEL COSTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria da Superintendente de 22.12.83

Designando

UMBELINA OLÍMPIA SCAPIN, RG nº 5.231.841, Agente do Serv. Civil Nível IV, Padrão 12-A da E.V. 4, para a partir de 02.01.84, exercer, em confiança, a função-atividade de Diretora Técnica (Dep. Nível II) do Departamento de Apoio Técnico, fazendo jus a interessada aos salários correspondentes aos do Padrão 12-A, da E.V. 4, T-1, instituída pela L.C. 247/81, procedido o ajustamento de pontos de que trata o art. 119 da L.C. 180/78.

DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM, RG nº 9.874.293, Escriturária, Padrão 12-A, da E.V. 1, para exercer, em confiança, a função-atividade

de Assistente Técnica de Direção I, junto a Diretoria do Centro de Recursos Humanos, fazendo jus a interessada aos salários correspondentes aos do Padrão 4-A da E.V. 4, T-1, instituída pela L.C. 247/81, procedido o ajustamento de pontos de que trata o art. 119 da L.C. 180/78.

Portaria da Superintendente de 23.12.83

Designando

JOSÉ ANTONIO TOSETTI, RG nº 5.980.600, Técnico de Administração, Padrão 11-A, da E.V. 3, para exercer, em confiança, a função-atividade de Assistente do Planejamento Orçamentário e Financeiro I, junto ao Grupo de Planejamento Orçamentário da Assessoria Técnica, fazendo jus a interessada aos salários correspondentes aos do Padrão 4-A, da E.V. 4, T-1, instituída pela L.C. 247/81, procedido o ajustamento de pontos de que trata o art. 119 da L.C. 180/78.

HÉLCIO MARIO BIZIAC, RG nº 7.973.014, Técnico de Administração, Padrão 12-A, da E.V. 3, para exercer, em confiança, a função-atividade de Assistente de Planejamento e Controle I, junto ao Grupo de Controle de Atividades da Assessoria Técnica, fazendo jus a interessada aos salários correspondentes aos do Padrão 4-A da E.V. 4, T-1, instituída pela L.C. 247/81, procedido o ajustamento de pontos de que trata o art. 119 da L.C. 180/78.

ANTONIO DE FREITAS CANTAO, RG nº 4.373.542, Técnico de Administração, Padrão 13-A da E.V. 3, para a partir de 12.01.84, exercer, em confiança, a função-atividade de Assistente de Planejamento e Controle I junto ao Grupo de Controle de Atividades da Assessoria Técnica, fazendo jus a interessado aos salários correspondentes aos do Padrão 4-A da E.V. 4, T-1, instituída pela L.C. 247/81, procedido o ajustamento de pontos de que trata o art. 119 da L.C. 180/78.

ANGELA MARIA APARECIDA SILVA FERNANDEZ, RG nº 9.606.102, Escriturária, Padrão 10-A, da E.V. 1, para responder, em confiança, pelo Expediente do Setor de Controle de Pacientes II, junto a Seção de Controle de Pacientes do Serviço de Internação, Controle de Leitos e Pacientes do DAT, fazendo jus a interessada a gratificação correspondente a diferença existente entre os salários da função de que é titular e os correspondentes aos da função de Encarregada de Setor (Administração Geral), Padrão 3-A, da E.V. 2, T-1, instituída pela L.C. 247/81, procedido o ajustamento de pontos de que trata o art. 119 da L.C. 180/78.

Despacho da Superintendente de 22.12.83

AUTORIZANDO, nos termos dos artigos 2º e 4º do Decreto nº. 7332/75, que regulamenta os artigos 65 e 66 da Lei 10.261/68, o afastamento do Senhor Luiz Augusto Mendes Carvalho, servidor público estadual, RG nº 4.778.792, Enfermeiro Chefe, Padrão 14-A da Escala de Vencimentos 7, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, continuar prestando serviços junto ao Escritório Regional de Ribeirão Preto da Secretaria de Administração, no período de 01.01.84 a 31.12.84, conforme o constante do Processo HCRP nº. 5076/83.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA DO DIRETOR GERAL-de 28.12.83

DISPENSANDO:

nos termos do art. 59, inciso I, § 1º, nº 1, da L.C. 180/78, a pedido e a contar de 13.3.80, NERIVALDO CORREIA DE SOUZA - RG. 4.659.057 - da função-atividade de Guarda de Presídio, do SOF-II-OSJ, padrão 23-A (situação antiga), da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

RETIIFICAÇÃO

Na portaria do Diretor de Justiça de 20, publicada no D.O. de 21.12.83, onde se lê: AGOSTINHO BACCETTI leia-se: AGOSTINO BACCETTI.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL- de 28.12.83

DECLARANDO:

no título do bel. ULYSSES DE MORAES - RG. 4.789.261, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 06.10.83, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78; padrão 57-C, a partir de 31.12.78 (art. 119); padrão 58-C, a partir de 09.12.79 (Evolução Funcional); padrão 59-C, a partir de 09.01.81 (adicional); padrão 63-C, a partir de 09.01.81 (art. 25, da D.T.); II-L.C. 247/81; padrão 23-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.81, com a Vantagem Pessoal de R\$ 2.825,77; e não como constou da apostila de 8.4.83, publicada no D.O. de 09.04.83.

no título do bel. ULYSSES DE MORAES - RG. 4.789.261, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 06.10.83, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, no padrão 56-C, a partir de 10.3.78, com a Vantagem Pessoal de R\$ 94,57, de conformidade com o art. 10, inciso I, da D.T. da citada L.C., não como constou da apostila de 08, publicada no D.O. de 09.04.83.

no título do bel. TOSHIO OZAMA - RG. 7.316.652, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78; padrão 45-B, a partir de 31.12.80, II-L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, padrão 10-B, a partir de 10.3.81, padrão 11-B, a partir de 10.11.82 (evolução funcional), padrão 12-B, a partir de 31.5.83 (adicional), e não como constou da apostila de 29, publicada no D.O. de 30.5.81, ficando, em consequência, insubstancial as apostilas de 20.7 e 28.9.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela MARIA DA CONCEIÇÃO BOREGGIO - RG. 1.364.961, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78; padrão 50-C, a partir de 31.12.80, II-L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, padrão 14-C, a partir de 10.3.81, padrão 15-C, a partir de 10.11.81 (evolução funcional), padrão 16-C, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou da apostila de 5.6.81, publicada no D.O. do dia imediato, ficando, em consequência, insubstancial as apostilas de 16.11.81 e 29.7.83, publicadas nos D.O.s. de 17.11.81 e 5.8.83.

no título da bela REGINA CÉLIA PORTO MACEGO - RG. 898.205, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 69-E, a partir de 31.12.80; II-L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 19-E, a partir de 10.3.81 (art. 24, da D.T.), padrão 20-E, a partir de 10.3.82 (art. 24, da D.T.), e não como constou das apostilas de 28.4, 17.5.82, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título do bel. LUIZ RANGEL DE FREITAS - RG. 508.836, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 69-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 22-E, a partir de 10.3.81 (art. 24, da D.T.), padrão 23-E, a partir de 10.3.82 (art. 24, da D.T.), e não como constou da apostila de 26.2, publicada no D.O. de 2.3.82, ficando, em consequência, insubstancial as apostilas de 24 e 25.8.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela ELVIRA CALCAGNI MANGINI - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 3.3 e 26.5.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título da bela AUDÁLIO FERREIRA DANTAS - RG. 1.564.755, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 61-E, a partir de 31.12.80, II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 28.8.81 (adicional), padrão 14-E, a partir de 08.02.83 (adicional), e não